



ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E TECNOLOGIA DE SANTARÉM
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
REGULAMENTO INTERNO

Homologado.
DLF
20.06.2012

Artigo 1º - Natureza

O Departamento de Contabilidade e Finanças, adiante designado Departamento, é uma unidade funcional de ensino, investigação, prestação de serviços à comunidade e de divulgação do saber nos domínios da Contabilidade, das Finanças Empresariais e das Ciências Jurídicas.

Artigo 2º - Composição

1. O Departamento é composto pela totalidade dos docentes das áreas científicas de Ciências Jurídicas, Contabilidade e Finanças Empresariais.

2. O Departamento subdivide-se nas Secções de Ciências Jurídicas, Contabilidade e Finanças Empresariais.

Artigo 3º - Atribuições

As atribuições do Departamento são as definidas no art.º 48º dos Estatutos da Escola, incumbindo-lhe:

- a) Garantir a leccionação das unidades curriculares atribuídas à sua área ou áreas científicas;
- b) Divulgar as actividades prosseguidas pelos docentes afectos, na plataforma digital oferecida aos docentes e alunos;
- c) Promover actividades de investigação aplicada e de desenvolvimento nos seus domínios de saber e em cooperação com outras instâncias, em áreas de especial interesse para a ESGTS;
- d) Promover a formação e valorização de docentes e investigadores, nomeadamente facilitando condições para a frequência de cursos pós-graduados ou de projectos de investigação relevantes para o Departamento e para a escola;
- e) Assegurar a colaboração científica, nomeadamente na formação graduada e pós-graduada, no quadro das relações da escola com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras;
- f) Desenvolver as actividades de concepção de conteúdos e o acompanhamento de produção de materiais destinados à leccionação das unidades curriculares que lhe estão atribuídas, relevando o desenvolvimento de produtos multimédia e outras aplicações informáticas de uso específico das unidades curriculares;
- g) Contribuir para o funcionamento eficaz da ESGTS, nomeadamente pela colaboração com outros departamentos ou serviços nela existentes;
- h) Elaborar o regulamento interno do departamento.

Artigo 4º - Funcionamento

1. O Departamento funciona em plenário e em comissões.
2. As comissões não têm competências deliberativas.

Artigo 5º - Do Plenário

1. O Plenário reúne ordinariamente uma vez por semestre lectivo e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Coordenador do Departamento ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2. O Plenário é presidido pelo Coordenador do Departamento e dos seus trabalhos é obrigatoriamente lavrada uma acta por um secretário escolhido por sorteio, em cada reunião, de entre os seus membros presentes.

3. Compete ao Plenário, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento do departamento, sujeito a homologação, e respectivas alterações;
- b) Eleger, por maioria simples, e exonerar, por maioria qualificada de dois terços, o coordenador de departamento;
- c) Apreciar os planos anuais de actividades e desenvolvimento do departamento, de acordo com os princípios gerais definidos pelo director e pelo conselho técnico -científico.

Humilgo.
DLR
20.06.2012

- d) Apreciar o plano anual e o relatório anual de actividades a apresentar pelo coordenador do departamento;
- e) Acompanhar as linhas de orientação pedagógica para as actividades docentes do departamento, seguindo as recomendações do conselho pedagógico;
- f) Pronunciar -se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pelo respectivo coordenador
- g) Deliberar sobre a criação, funcionamento e extinção de comissões.

Artigo 6º - Do Coordenador

1. O Coordenador do Departamento pode ser qualquer membro elegível para o Conselho Técnico-Científico da Escola, nos termos legais e estatutários.

2. A eleição do Coordenador ocorrerá no mês de Junho, sendo feita por escrutínio secreto, em Plenário e por maioria simples, para um mandato de dois anos, renovável, uma vez.

3. Na ausência de candidaturas a Coordenador, o exercício destas funções compete ao Professor de categoria profissional mais elevada. Em caso de empate, será sucessivamente escolhido o Professor que se seguir numa lista ordenada por antiguidade na categoria profissional; persistindo o empate, será Coordenador, o professor de mais idade.

Artigo 7º - Competências do Coordenador

Compete ao coordenador de departamento dirigir, orientar e coordenar as actividades do departamento, cabendo -lhe, nomeadamente:

- a) Elaborar um plano anual de actividades a submeter à apreciação do plenário;
- b) Elaborar o relatório anual de actividades a submeter à apreciação do plenário;
- c) Representar o departamento;
- d) Presidir ao plenário do departamento;
- e) Assegurar o cumprimento das deliberações do plenário do departamento;
- f) Gerir os recursos afectos ao departamento, nomeadamente, elaborar a proposta de distribuição do serviço docente a ser presente ao director, ouvidos os responsáveis das respectivas áreas científicas;
- g) Coordenar o funcionamento das estruturas organizativas afectas ao departamento, entre si e com outras estruturas, em actividades de interesse comum, bem como os recursos disponíveis, de modo a assegurar a satisfação das necessidades e a execução dos objectivos que lhe estão cometidos;
- h) Promover a coordenação interdisciplinar da docência, da investigação e da prestação de serviços, intra e extradepartamento;
- i) O coordenador de departamento é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo professor mais antigo de categoria mais elevada do departamento, na ausência de designação expressa para o efeito.

Artigo 8º - Das Secções

1. A Secção corresponde a um conjunto de docentes maioritariamente afecto às actividades de um domínio de conhecimento.

2. Cada Secção dispõe de um, Coordenador, eleito nos mesmos termos estabelecidos para a eleição do Coordenador do Departamento e cujo mandato tem a mesma duração.

3. Compete ao Coordenador da Secção, designadamente, coadjuvar o Coordenador de Departamento, nos assuntos de interesse específico da respectiva Secção.

Artigo 9º - Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação deste Regulamento deverão ser submetidas pelo Coordenador do Departamento à apreciação do Conselho técnico-científico.